



Regulamento do Programa  
Nacional de Educação  
Não-Formal  
Mandato 2019

## Capítulo I - Princípios Gerais

### Artigo 1º

(Âmbito)

1. A Educação Não-Formal apresenta-se como uma metodologia de aprendizagem que assenta na interação entre o aluno e situações concretas, sendo que os conhecimentos são veiculados por alunos ou facilitadores, numa dinâmica horizontal;
2. O Programa Nacional de Educação Não-Formal (PNENF) promove o desenvolvimento de competências transversais e fundamentais na formação de um estudante de Medicina;
3. O PNENF desenvolve-se em 2 (duas) fases:
  - a. Formação Nacional: 3 (três) estudantes de cada Escola Médica são formados para virem a ser monitores locais e implementarem a segunda fase do PNENF;
  - b. Formação Local: os monitores locais, formados na formação nacional, implementam o PNENF em cada uma das Escolas Médicas.

### Artigo 2º

(Organização e Coordenação)

1. A coordenação do PNENF é da responsabilidade da Diretora de Formação da ANEM, Beatriz Faneca (doravante referida como DF);
2. Cada Associação/Núcleo de Estudantes deve nomear 1 (um) Representante Local (doravante referido como RL) para a coordenação da implementação local do PNENF, devendo transmitir essa informação à DF da ANEM.

### Artigo 3º

(Competências)

1. São competências da DF:
  - a. Organizar logisticamente a formação nacional;
  - b. Convidar os monitores nacionais;
  - c. Desenhar o programa da formação nacional em colaboração com os monitores nacionais;
  - d. Auxiliar os monitores locais no que se afigurar necessário;
  - e. Dinamizar a divulgação da atividade;
  - f. Recolher e analisar os Formulários de Avaliação.
2. São competências da Restante Direção da ANEM:
  - a. Auxiliar a DF, no que se afigurar necessário.
3. São competências dos RL:
  - a. Coordenar, a nível local, a atividade, o que deve compreender a:
    - i. Receção das cauções e termos de responsabilidade;
    - ii. Devolução de cauções.
  - b. Representar o principal elo de ligação entre o estudante e a DF, esclarecendo as dúvidas sempre que para tal for solicitado, nomeadamente via *e-mail* institucional da respetiva AE/Núcleo:
    - i. NEMUM: [dcf@nemun.com](mailto:dcf@nemun.com);

- ii. AEFMUP: [formativo.cientifico@aefmup.pt](mailto:formativo.cientifico@aefmup.pt);
  - iii. AEICBAS: [estagiosanem.aeicbas@gmail.com](mailto:estagiosanem.aeicbas@gmail.com);
  - iv. NEMAAC: [vpinterno@nemaac.net](mailto:vpinterno@nemaac.net);
  - v. MedUBI: [geral@medubi.pt](mailto:geral@medubi.pt);
  - vi. AEFML: [formativa@aefml.pt](mailto:formativa@aefml.pt);
  - vii. AEFM: [ciencia.formacao@aefcm.pt](mailto:ciencia.formacao@aefcm.pt);
  - viii. NEMed-AAUlg: [formacao.nemed@aaualg.pt](mailto:formacao.nemed@aaualg.pt).
- c. Ajudar, em qualquer questão que se revele necessária, os estudantes da respetiva Escola Médica;
  - d. Auxiliar logisticamente os monitores locais na implementação da atividade a nível local.

## Capítulo II - Formação Nacional

### Artigo 4º

(Descrição)

1. A 1ª fase da atividade, a formação nacional, terá lugar no município de Viana do Castelo, entre os dias 22 e 26 de julho de 2019;
2. As inscrições para a formação nacional decorrerão entre os dias 4 e 13 de junho de 2019;
3. Pode candidatar-se à formação nacional qualquer estudante de Medicina abrangidos pelos Associados da ANEM do 1º ao 5º ano das diferentes Escolas Médicas, à exceção dos estudantes da Universidade do Algarve, para os quais a inscrição apenas é permitida aos alunos do 1º ao 3º ano;
4. Cada Escola Médica contará com 3 (três) vagas para a formação nacional, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) vagas.

### Artigo 5º

(Caução e Certificado)

1. Após o ato da inscrição *online* na formação nacional, o estudante deve entregar na sua Associação de Estudantes ou Núcleo de Estudantes (AE/Núcleo) uma caução no valor de 10€ (dez euros) e o Termo de Responsabilidade devidamente assinado, até ao dia útil seguinte ao último dia do período de inscrições;
  - a. A caução será devidamente restituída:
    - i. Caso o candidato não fique colocado;
    - ii. Caso o candidato esteja presente durante toda a formação nacional, ministre a formação local e preencha os dois primeiros formulários de avaliação da atividade, definidos no artigo 15º do presente regulamento;
      1. O segundo formulário deve ser preenchidos até 10 (dez) dias úteis após a realização da formação nacional.
    - iii. Até 15 (quinze) dias úteis após ministrar a formação local;
    - iv. Caso o candidato desista nos moldes definidos no Artigo 9º do presente regulamento.

- b. O certificado será emitido caso o candidato esteja presente durante toda a formação nacional e ministre a formação local e preencha o formulário de avaliação da atividade.

## Artigo 6º

### (Termo de Responsabilidade)

1. Todos os estudantes que pretendam participar na formação nacional devem assinar e entregar o Termo de Responsabilidade ao RL da respetiva AE/Núcleo;
2. A não entrega do Termo de Responsabilidade nos prazos estabelecidos implica exclusão do candidato;
3. O Termo de Responsabilidade será disponibilizado no *website* da ANEM.

## Artigo 7º

### (Processo de seleção)

1. Os estudantes interessados em integrar o PNENF devem inscrever-se no período para tal destinado, usando o formulário disponibilizado para o efeito;
2. O formulário integra questões de resposta aberta;
3. A avaliação das respostas é feita com recurso a um processo de ocultação, sendo as respostas classificadas pela DF e pelos monitores nacionais;
4. A pontuação final resulta da média aritmética das classificações atribuídas pelos elementos avaliadores.
  - a. Esta pontuação será utilizada para incluir os candidatos numa lista ordenada, da qual serão selecionados os 3 (três) primeiros;
5. Em caso de empate, é convocado de forma aleatória outro elemento da Direção da ANEM, que deve repetir o processo de avaliação de forma independente;
6. A revelação dos resultados finais será realizada pela DF, por *e-mail* para os candidatos;
7. O elemento admitido deve responder no prazo de 5 (cinco) dias úteis à revelação dos resultados finais, sendo que, caso tal não ocorra, se considera que o elemento desistiu;
8. Todos os elementos não admitidos são considerados como suplentes, pela ordem da pontuação conseguida.
9. Caso as vagas não sejam preenchidas numa determinada Escola Médica:
  - a. A DF reserva o direito de, em conjunto com a respetiva AE/Núcleo, definir o método mais indicado de seleção de candidatos;
  - b. Poderá a Direção da ANEM recorrer a uma segunda fase de inscrições;
    - i. O processo de seleção utilizado na segunda fase de inscrições deve ser igual ao da primeira fase de inscrições, descrito nos pontos 1 a 6 do Artigo 7º;

## Artigo 8º

### (Critérios de Seleção)

1. O formulário de inscrição integra questões de resposta aberta que reflitam as seguintes áreas:
  - a. Motivação e expectativas;
  - b. Visão relativa à Educação Não-Formal;
  - c. Sugestões para a atividade;
  - d. Entre outros.

## Artigo 9º

### (Desistências)

1. Os candidatos colocados numa vaga têm um prazo de 5 (cinco) dias úteis após o envio dos resultados de colocações para desistir, sendo devolvida a totalidade da caução;
2. A desistência deve ser comunicada à DF via *e-mail* para [pnenf@anem.pt](mailto:pnenf@anem.pt):
  - a. Com o seguinte assunto: "Nome\_Escola\_Desistência";
  - b. No corpo do *e-mail*, o estudante deve mencionar o seu nome, a Escola Médica em que está matriculado, o número de Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
3. Os estudantes que desistirem após os 5 (cinco) dias úteis previstos perdem o direito à restituição da caução;
4. Em caso de desistência, será chamado o primeiro suplente, conforme lista ordenada final dos candidatos;
5. Caso se esgotem os candidatos suplentes para a formação nacional e o número final de candidatos de uma dada Escola Médica seja inferior a 3 (três), a DF reserva o direito de, em conjunto com a respetiva Associação/Núcleo de Estudantes, definir o método mais indicado de seleção de um candidato substituto;
6. Não é permitida qualquer cedência ou permuta de vagas entre candidatos.

## Capítulo III - Formação Local

### Artigo 10º

#### (Âmbito)

1. A segunda fase da atividade, as formações locais, decorrerá em data e moldes a acordar com os monitores locais de cada Escola Médica, a DF e os RL da respetiva Escola Médica;
2. As inscrições para a formação local serão agendadas pelos monitores locais em conformidade com a data da atividade;
3. A implementação da formação local ficará ao encargo dos monitores locais e RL da respetiva escola médica;
4. Pode candidatar-se à formação local qualquer estudante da respetiva Escola Médica:
  - a. Os estudantes de Programas de Mobilidade inscritos numa Escola Médica portuguesa são reconhecidos como estudantes da mesma e sujeitam-se aos mesmos critérios e condições que os estudantes regulares inscritos nessa Escola Médica.
  - b. Qualquer estudante se pode candidatar para a formação local de outra Escola Médica que não a sua, caso abra uma 2ª fase de inscrições.

5. Cada formação local das diferentes Escolas Médicas contará com, no máximo, 18 (dezoito) vagas.

## Artigo 11º

### (Caução e Certificado)

1. Após o ato da inscrição *online* na formação local, o estudante deve entregar na sua Associação/Núcleo de Estudantes uma caução no valor de 5€ (cinco euros), até ao dia útil seguinte ao último dia do período de inscrições;
  - a. A caução será devidamente restituída:
    - i. Caso o candidato não fique colocado;
    - ii. Caso o candidato fique colocado e compareça no mínimo a 80% (oitenta por cento) das sessões, correspondente a quatro das cinco sessões, e preencha os dois primeiros formulários de avaliação da atividade, definidos no artigo 15º do presente regulamento;
      1. O segundo formulário deve ser preenchidos até 10 (dez) dias úteis após a realização da formação local;
    - iii. Até 15 (quinze) dias úteis após a realização da formação local;
    - iv. Caso o candidato desista nos moldes definidos no Artigo 13º do presente regulamento.
  - b. O certificado será emitido caso o candidato fique colocado e compareça no mínimo a 80% (oitenta por cento) das sessões, correspondente a quatro das cinco sessões e preencha o formulário de avaliação da atividade.

## Artigo 12º

### (Processo de seleção)

1. Os estudantes interessados em integrar o PNENF devem inscrever-se no período para tal destinado, usando o formulário disponibilizado para o efeito;
2. O formulário integra questões de resposta aberta;
3. A avaliação das respostas é feita com recurso a um processo de ocultação, sendo as respostas classificadas pelos monitores locais
4. A pontuação final resulta da média aritmética das classificações atribuídas pelos elementos avaliadores. Esta pontuação será utilizada para incluir os candidatos numa lista ordenada, da qual serão selecionados os 18 (dezoito) primeiros;
5. Em caso de empate, os monitores locais procedem ao sorteio dos candidatos em questão;
6. A revelação dos resultados finais será realizada pelos monitores locais, por e-mail para os candidatos;
7. O elemento admitido deve responder no prazo de 3 (três) dias úteis à revelação dos resultados finais, sendo que, caso tal não ocorra, se considera que o elemento desistiu;
8. Todos os elementos não admitidos são considerados como suplentes, pela ordem da pontuação conseguida.
9. Caso as vagas não sejam preenchidas numa determinada Escola Médica:

- a. Poderão os monitores locais recorrer a uma segunda fase de inscrições;
  - i. A abertura de uma segunda fase de inscrições deve ser deliberada entre os monitores locais de cada Escola Médica, a DF e os RL da respetiva Escola Médica;
  - ii. O processo de seleção utilizado na segunda fase de inscrições deve ser igual ao da primeira fase de inscrições, descrito nos pontos 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do Artigo 8º;
  - iii. Qualquer estudante se pode candidatar para a formação local de outra Escola Médica que não a sua, caso abra 2ª (segunda) fase de inscrições.

## Artigo 13º

### (Desistências)

1. Os candidatos colocados numa vaga têm um prazo de 3 (três) dias úteis após o envio dos resultados de colocações para desistir, sendo devolvida a totalidade da caução;
2. A desistência deve ser comunicada aos monitores locais *via e-mail*;
  - a. Com o seguinte assunto: "Nome\_Escola\_Desistência";
  - b. No corpo do *e-mail*, o estudante deve mencionar o seu nome, a Escola Médica em que está matriculado, o número de Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão;
3. Os estudantes que desistirem após os 3 (três) dias úteis previstos perdem o direito à restituição da caução;
4. Em caso de desistência, será chamado o primeiro suplente, conforme lista ordenada final dos candidatos;
5. Caso se esgotem os candidatos suplentes para a formação nacional, e o número final de candidatos de uma dada Escola Médica seja inferior a 18 (dezoito), monitores locais de cada Escola Médica, em conjunto com a DF e os RL da respetiva Escola Médica, reservam o direito de definir o método mais indicado de seleção de um candidato substituto;
6. Não é permitida qualquer cedência ou permuta de vagas entre candidatos.

## Capítulo IV - Disposições Gerais

### Artigo 14º

#### (Recolha e Proteção de Dados)

1. Todos os dados recolhidos no formulário de inscrição têm o expresso objetivo de estabelecer uma comunicação profícua entre os candidatos, a DF e a Direção da ANEM, que promove o evento;
  - a. Após este processo, os dados podem ser eliminados mediante pedido enviado pelo candidato/participante para o endereço de *e-mail* [pnenf@anem.pt](mailto:pnenf@anem.pt).

### Artigo 15º

## (Formulário de Avaliação)

1. Tanto os participantes da formação nacional como da formação local devem preencher três formulários de avaliação para que possa ser medido o impacto da atividade a curto e médio prazo, sendo que:
  - a. o primeiro formulário de avaliação deve ser aplicado imediatamente antes da formação tanto nacional como local;
  - b. o segundo formulário deve ser aplicado imediatamente após as formações nacional e local e preenchido até 10 (dez) dias úteis;
  - c. o terceiro formulário deve ser aplicado:
    - i. 12 meses após a formação nacional - participantes da formação nacional;
    - ii. 6 meses após a formação local - participantes da formação local.

## Artigo 16º

### (Tesouraria)

1. A recolha do dinheiro das inscrições do PNENF (caução) fica a cargo dos Associados, através dos RL nomeados;
  - a. Estes ficam responsáveis por guardá-lo e saldar as contas com o Tesoureiro da ANEM;
2. As cauções retidas pelas Associações/Núcleos de Estudantes, em conformidade com os Artigos 5º e 9º, no caso da formação nacional, e 11º e 13º, no caso da formação local, remetem para a:
  - a. ANEM, no caso da formação nacional;
  - b. Associação/Núcleo de Estudantes respetiva, no caso da formação local.
3. Cada AE/Núcleo tem direito a um reembolso no valor máximo de 20€ (vinte euros), para cobrir eventuais gastos com a dinamização da formação local do PNENF;
  - a. O reembolso só será feito mediante apresentação do(s) recibo(s) discriminado(s), até à quarta Assembleia Geral ordinária do mandato da ANEM.

## Artigo 17º

### (Entrada em Vigor e Validade)

1. O Regulamento entra em vigor imediatamente após aprovação pelo Grupo de Trabalho de Formação e pela DANEM, e consequente divulgação pública no *website* da ANEM;
2. O presente Regulamento vigora durante o mandato da Direção da ANEM de 2019 e cessa automaticamente aquando da aprovação do Regulamento do Programa Nacional de Educação Não-Formal no mandato de 2020;
3. A participação no PNENF implica a aceitação na íntegra deste regulamento por parte do estudante.



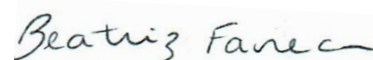
## Artigo 17º

(Disposições Gerais)

1. Qualquer situação omissa deve ser remetida para [pnenf@anem.pt](mailto:pnenf@anem.pt) e será resolvida em reunião entre a responsável pela atividade, referida no ponto 1 do Artigo 2º, e os elementos do GTF, e, nos casos em que tal se justifique, em seio de DANEM;
2. Para qualquer esclarecimento adicional, contactar [pnenf@anem.pt](mailto:pnenf@anem.pt).

**Coimbra, 11 de maio de 2019**

**A Diretora de Formação,**

A handwritten signature in black ink that reads 'Beatriz Faneca'.

Beatriz Faneca